



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 492, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 49, inciso III, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Definir a Floresta Nacional do Jamari, no Estado de Rondônia, criada pelo Decreto nº 90.224, de 25 de setembro de 1984, como a área onde se localizará o primeiro lote de unidades de manejo a serem submetidas à concessão florestal.

Art. 2º O Serviço Florestal Brasileiro-SFB, no uso de suas competências previstas no art. 55 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e de acordo com a delegação prevista no Contrato de Gestão e Desempenho, realizará os atos necessários para a operacionalização dos procedimentos licitatórios e a celebração dos contratos concessão florestal, de acordo com o art. 49, § 1º da Lei nº 11.284, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Alterar para 5/10/2007 a data de divulgação da Relação final da População dos 26 Estados, do Distrito Federal, dos 5.564 municípios e do Brasil, prevista na Resolução nº 5, art. 3º, publicada no Diário Oficial da União em 31/8/2007.

Art. 2º Analisar as reclamações fundamentadas, interpostas pelos municípios interessados dentro do novo prazo de 20 dias, a partir de 5/10/2007, e decidir conclusivamente sobre as mesmas, antes do encaminhamento da relação da população dos Municípios ao Tribunal de Contas da União em 31/10/2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO PEREIRA NUNES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 279, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria MP nº 232, de 03 de agosto de 2005, e a Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Retificar a Instrução Normativa SPU nº 001, de 30 de março de 2005, que orienta sobre os procedimentos de caducidade e revogação de aforamento de imóveis da União.

Art. 2º Os artigos 17 e 20 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A revigoração será concedida pelo Gerente Regional do Patrimônio da União (Anexo V)."

"Art. 20. Caberá à Gerência Regional do Patrimônio da União elaborar a minuta do contrato de revigoração do aforamento, encaminhando o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional local para exame, aprovação e assinatura do contrato enfiteutico."

Art. 3º Ficam revogados os artigos 18 e 19 da Instrução Normativa SPU nº 001, de 30 de março de 2005, bem como as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

ANEXO V

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - UF

CONCESSÃO DE REVIGORAÇÃO DE AFORAMENTO

Processo nº

RIP nº

Interessado:

Imóvel:

De acordo com as atribuições que me são conferidas pelo art., incisoI, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria MP nº ..., de de de 200...., e com fundamento nos arts. 108 e 119, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, concedo a REVIGORAÇÃO DO AFORAMENTO do imóvel acima referido.

_____, ____ de _____ de 200__

Gerente Regional

PORTARIA Nº 280, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei nº 9.636/98, que conferiu nova redação ao art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/1987, e os elementos que integram o Processo nº 04947.000936/2007-96 - apensos, resolve:

Art. 1º Autorizar a instalação temporária de equipamentos, sendo 8 módulos para quiosque e 04 módulos de banheiros, pelo Município de Vitória, em área de propriedade da União, no trecho compreendido entre dois piers, numa extensão de aproximadamente 3000m, na praia de Camburi, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O prazo de permanência dos equipamentos será de 90 (noventa dias), prorrogável por igual e sucessivo período, após o término deste prazo, os equipamentos deverão ser retirados do local, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 6º, Inciso II, do DL 2.398/87.

Art. 3º A autorização não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou na constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Referência: Processo: 46000.006307/2007-08
Interessado: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a JI QIU, de nacionalidade chinesa, para exercer a função de técnico em construção civil, requerido pela THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA, em face da caracterização de indício de substituição de mão-de-obra nacional por estrangeiro, não atendendo aos requisitos do § 5º, do art. 2º da Resolução Normativa n. 61, de 8 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Imigração.

Referência: Processo: 46000.006309/2007-99
Interessado: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a HONGGANG DONG, de nacionalidade chinesa, para exercer a função de técnico de construções, requerido pela THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA, em face da caracterização de indício de substituição de mão-de-obra nacional por estrangeiro, não atendendo aos requisitos do § 5º, do art. 2º da Resolução Normativa n. 61, de 8 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Imigração.

Referência: Processo: 46000.006312/2007-11
Interessado: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a FANGHUI LI, de nacionalidade chinesa, para exercer a função de técnico em construção civil, requerido pela THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA, em face da caracterização de indício de substituição de mão-de-obra nacional por estrangeiro, não atendendo aos requisitos do § 5º, do art. 2º da Resolução Normativa n. 61, de 8 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Imigração.

Referência: Processo: 46000.006313/2007-57
Interessado: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a CHANGHONG LIU, de nacionalidade chinesa, para exercer a função de técnico em construção civil, requerido pela THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA, em face da caracterização de indício de substituição de mão-de-obra nacional por estrangeiro, não atendendo aos requisitos do § 5º, do art. 2º da Resolução Normativa n. 61, de 8 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Imigração.

Referência: Processo: 46000.006317/2007-35
Interessado: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a BAOTANG CUI, de nacionalidade chinesa, para exercer a função de técnico em construção civil, requerido pela THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA, em face da caracterização de indício de substituição de mão-de-obra nacional por estrangeiro, não atendendo aos requisitos do § 5º, do art. 2º da Resolução Normativa n. 61, de 8 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Imigração.

Referência: Processo: 46000.006322/2007-48
Interessado: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a QIPING JIANG, de nacionalidade chinesa, para exercer a função de técnico em construção civil, requerido pela THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA, em face da caracterização de indício de substituição de mão-de-obra nacional por estrangeiro, não atendendo aos requisitos do § 5º, do art. 2º da Resolução Normativa n. 61, de 8 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Imigração.

Referência: Processo: 46000.006324/2007-37
Interessado: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a HAIXIANG LU, de nacionalidade chinesa, para exercer a função de técnico de construção civil, requerido pela THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA, em face da caracterização de indício de substituição de mão-de-obra nacional por estrangeiro, não atendendo aos requisitos do § 5º, do art. 2º da Resolução Normativa n. 61, de 8 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Imigração.

Referência: Processo: 46000.006325/2007-81
Interessado: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a BO WEI, de nacionalidade chinesa, para exercer a função de técnico de construções, requerido pela THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚRGICA, em face da caracterização de indício de substituição de mão-de-obra nacional por estrangeiro, não atendendo aos requisitos do § 5º, do art. 2º da Resolução Normativa n. 61, de 8 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Imigração.